



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 260/2000
2.000.

COCALZINHO DE GOIÁS, 27 DE JUNHO DE

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, mais 05 (cinco) cargos de Agente Comunitário de Saúde, de provimento em comissão, que serão contratados mediante provas de seleção.

PARAGRAFO ÚNICO – Os cargos a que se referem este artigo destinam-se a atender as necessidades do PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, desenvolvido em conjunto pelos governos Federal e Municipal.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Agente Comunitários de Saúde serão remunerados com R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) por mês e devem atender os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) 1º (primeiro) grau (completo ou incompleto);
- c) Morar, no mínimo há 02 (dois) anos, na área de atuação;
- d) Ter disponibilidade de 08 (oito) horas diárias para o trabalho;
- e) Permanecer residindo na área de atuação;
- f) Ser aceito pela sua comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde são aquelas definidas na Portaria nº 1.886, de 18-12-97, publicada no DOU de 22-12-97.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde estarão sujeitos ao regime da Lei Municipal nº 014/93, de 31-03-93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 27 dias de Junho de 2.000.

Edu Paiva
Prefeito Municipal